



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

AUTOGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62/23, QUIRINÓPOLIS-GO, 18 DE SETEMBRO 2023.

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal nº 005 de 28 de setembro de 2005 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Nos termos da Lei Complementar Municipal 005/2005 (Código Tributário Municipal), de 28 de setembro do ano de 2005 e suas alterações posteriores, visando este a propiciar maior segurança e garantia social a população de modo geral em caso de utilização dos serviços funerários do cemitério municipal de Quirinópolis.

Art. 2º Para fins do disposto nesta lei, enquadraram nela todas os munícipes que dos serviços aqui descritos necessitem, segundo o critério descrito em tópicos descritivos de alteração mediante esta Lei complementar;

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Lei Complementar Municipal 005 de 28 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Titulo III
Capitulo I
Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

Seção II
Da Incidência

O artigo 72 da referida lei, terá revogados e inseridos os seguintes itens:

Art. 72. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incide sobre a prestação de serviços constantes da seguinte Lista.

Do item 25 deste artigo serão revogados os subitens

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 157 de 2016)

E será inserido o subitem 25.6 com a seguinte redação:

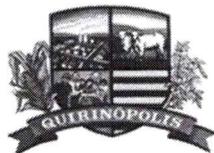
25.6 – todas as despesas inerentes ao cemitério municipal que estejam ligadas ao sepultamento serão custeadas com o recurso do município independentemente do motivo ou horário do sepultamento.

25.7 – As carneiras serão doadas por parte do município as famílias no ato do sepultamento, sendo proibida a negociação carneiras dentro do cemitério municipal de Quirinópolis.

Revoga-se do anexo XII:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Artigo 253.

Revoga-se os seguintes subitens do item 6 - DOS SERVIÇOS DE CEMITÉRIO;



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

6.1 – inumação:

- a) – em sepultura rasa, por 5 anos
- b) – em carneira, por 5 anos

6.2 – prorrogação de prazo:

- a) – de sepultura rasa, por 5 anos
- b) – de carneira, por 5 anos

6.3- Perpetuidade:

- a) – terreno adulto 1,10 x 2,50m
- b) – terreno infantil 1,10 x 0,80m
- c) – terreno jazigo 2,00 x 2,50m

6.5 – pela construção de:

- a) – carneira infantil, simples por unidade
- b) – carneira adulta, por unidade
- c) – carneira dupla, por unidade
- d) – jazigo, por unidade

6.6 – outros

- a) – licença para obras
- b) – aluguel de sala para velório
- c) – depósito, retirada ou remoção de ossada

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de setembro de 2023.


FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/Presidente


WELINGTON F. FERNANDES DA SILVA
Vereador/1º Secretário